



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI nº      , de 2012.**

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

*Estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas sintéticas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Droga sintética é a substância ou o produto que seja uma versão artificial da cocaína, da heroína ou da maconha, feitas com ingredientes sintéticos, que reproduzam os efeitos destas drogas, independentemente de estar relacionado em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º A Lei nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**"Art. 8º-A Os laboratórios de perícia forense que dispuserem de instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos de pesquisa científica poderão, independentemente de licença prévia, produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, trocar, ceder ou adquirir, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, para fim de pesquisa científica e produção de materiais de referência para fins de persecução penal.**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Parágrafo único. O Perito Criminal deverá comunicar a autoridade competente a pratica de qualquer das atividades mencionadas no caput deste artigo."**

Art. 3º. O parágrafo único do art. 1ª da Lei nº 11.343, de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

**I – As drogas sintéticas serão especificadas pelo Departamento de Polícia Federal, por intermédio de Peritos Criminais Federais, em listas atualizadas periodicamente;**

**II – As listas elaboradas na forma do inciso I terão validade para todos os fins desta lei até a decisão final da autoridade sanitária mencionada na Lei nº 9.782, de 1999."**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O fenômeno social mais preocupante desse início de século no Brasil é a escalada do uso e abuso de drogas, em razão da multidimensionalidade que apresenta. A droga é hoje um impeditivo à paz



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

social, pois gera intranquilidade no seio das famílias, na saúde e na segurança pública. É inequívoca a relação entre o binômio droga/criminalidade e o seu peso na movimentação da máquina da violência.

Inobstante todos os esforços já realizados pelo Estado na busca de solução para a questão das drogas, observa-se uma enorme frustração quando se examina o balanço das políticas de enfrentamento implementadas. O consumo de drogas aumentou e são minguidos os resultados das ações de prevenção ao uso, de reeducação e de recuperação de usuários.

Conforme informações obtidas dos peritos criminais do Departamento de Polícia Federal nos últimos anos, os hábitos de produção, distribuição e venda de substâncias psicoativas para uso recreacional abusivo sofreram mudanças relevantes.

Segundo a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), brechas na legislação de controle de drogas propiciaram o crescimento do uso de drogas sintéticas.

Trata-se de um novo mercado, focado principalmente em vendas pela internet, de substâncias psicoativas supostamente “legais”. Tais substâncias “legais” (“*legal highs*” ou “*designer drugs*”, como são conhecidas na internet) produzem efeitos semelhantes às drogas ilegais, mas não são listadas como produtos controlados pela legislação vigente e, portanto, não são proscritas e/ou proibidas.<sup>1</sup>

Apesar de a maioria dessas drogas jamais ter sido testada em humanos e de tampouco existirem estudos científicos avaliando os riscos à saúde desses novos compostos, elas são anunciadas na internet como alternativas legais e seguras às drogas controladas.

A proliferação das novas drogas sintéticas é favorecida por uma série de circunstâncias. Enquanto a fabricação dos entorpecentes

---

<sup>1</sup> Revista Perícia Federal, Ano XIII - Número 29 – Março/2012, artigo “O crescimento do uso de drogas sintéticas “legais” no Brasil, PCF João Carlos Laboissiere Ambrósio, p. 22.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

tradicionais depende de plantas cultivadas em países como Bolívia, Colômbia e Afeganistão e seu comércio exige uma grande rede de logística e transporte até os mercados consumidores, os ingredientes das drogas sintéticas podem ser obtidos pela *internet*.

Além disso, as drogas sintéticas têm alto rendimento. Segundo informações do Centro de Intoxicações da Unicamp, para fazer 800 gramas de pó de cocaína, são necessários 100 quilos de folhas. Com as drogas sintéticas, combinam-se substâncias químicas puras e o aproveitamento é de quase 100%. Em outras palavras, as quantidades de matéria-prima necessárias para fazer o produto são muito menores, o que torna mais fácil sua importação e manuseio (ou contrabando, nos países onde as substâncias já são proibidas). Para o fabricante, o negócio fica bem mais tranquilo. E lucrativo também.

No Brasil, para que uma substância seja considerada proscrita ou controlada ela precisa constar nominalmente em uma das diversas listas da Portaria n. 344 – SVS/MS, e tal decisão é responsabilidade da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O processo de inclusão de uma nova droga na lista demora, na melhor das hipóteses, um ano. Nesse período, a droga sintética já saiu do mercado e foi substituída por outra que não consta da lista e é, portanto, lícita.

Com o objetivo de deter o crescimento desse mercado, vários países já aprovaram leis mais abrangentes com a introdução de “cláusulas genéricas” que permitem que classes inteiras de substâncias sejam proscritas ou controladas, e não apenas substâncias isoladas.

De acordo com o Centro Europeu de Monitoramento de Drogas e Vício (EMCDDA) mais de 40 novas drogas foram introduzidas no mercado europeu em 2010.

A legislação brasileira apresenta as mesmas limitações e inconveniências das legislações de outros países. É preciso adequar a nossas leis á realidade.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Por isso, proponho:

- 1) definir o que são drogas sintéticas;
- 2) que os laboratórios de perícia forense possam, independentemente de licença prévia, produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, trocar, ceder ou adquirir, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, para fim de pesquisa científica e produção de materiais de referência para fins de persecução penal;
- 2) que as listas de drogas sintéticas sejam preliminarmente elaboradas pelos peritos criminais do DPF, de forma a conferir maior agilidade na sua repressão.

O Brasil vive hoje uma verdadeira epidemia e não podemos mais perder tempo com discursos. É preciso agir imediatamente.

Por tudo isso, peço o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei que visa modernizar o combate às drogas, o maior flagelo do mundo moderno.

Sala das Sessões, de dezembro de 2012.

**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
(PP/PE)